

Lei nº 48/58

De 27 de junho de 1958

Dispõe sobre sistema de cobrança  
da dívida ativa

V. Senha D.ª José Albato dos  
Santos Prefeito Municipal da Estância Balneá-  
ria de Ubatuba, Estado de São Paulo

Faz saber que a Câmara Municipal  
decretou e sanciona e promulga a seguinte  
lei:

Art. 1º Sempre que findar um exercício, a  
Lançadora Municipal, deverá, im-  
preterivelmente até o dia 15 (quinze) de  
Janeiro do ano seguinte, comunicar por  
aviso direto e pela imprensa local  
os contribuintes de impostos e taxas  
municipais em atraso, para que  
efetue seus pagamentos, até o último  
dia desse mês

Art. 2º Copias do prazo estipulado no artigo  
anterior, também impreterivelmente  
a lançadora encaminhara até o  
dia 20 (vinte) de Janeiro, à contadoria  
da Prefeitura, as sentenças e demais  
documentações necessárias relativas  
as atividades da ano anterior e dos  
anos anteriores, no caso que ainda  
não tenha sido executadas até a  
data da entrada em vigor desta lei

Art. 3º A contadoria municipal de posse

dos referidos documentações, fora a entrega até o ultimo dia do mês de Janeiro dos mesmos ao promotor judicial que promoverá, em continência, a cobrança executiva dos citados dividos.-

Art 4º Nos dependências de determinação expressa do Prefeito as medidas adotadas pela presente lei, e a falta de cumprimento desta, importará na responsabilidade do funcionario lançada e do contador.-

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Art 6º Revogam-se as disposições em contrario

- a) José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Estancia Balnearia de Ilhabela Estado de São Paulo em 27 de Junho de 1958

a) Juliano de Oliveira Soares,  
Secretario da Prefeitura